



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM Nº 141

Prezado Senhor,

Pelo presente, encaminhamos Projeto de Lei que **“AUTORIZA A FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO A REALIZAR CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO, PARA SUPRIMENTO DO CARGO DE FARMACÊUTICO, SEGUNDO A NECESSIDADE DA INSTITUIÇÃO, PODENDO UTILIZAR CADASTRO RESERVA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO JÁ REALIZADO E AINDA EM VIGÊNCIA”**, para apreciação dessa casa.

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar a Fundação Hospital Centenário a *“realizar contratações emergenciais pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, para suprimento dos cargos relacionados, segundo a necessidade da Instituição, podendo utilizar cadastro reserva de Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda em vigência.”*

O projeto de lei em tela tem por objeto autorizar a contratação emergencial de 02 (dois) farmacêuticos haja vista que a falta destes profissionais oferece sérios riscos à prestação de serviços de saúde desta Fundação.

Os farmacêuticos que atuam na Fundação Hospital Centenário respondem pela assistência farmacêutica plena e com a responsabilidade de supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos/científicos do hospital, o qual se sujeita à Resolução CNS 565, de 10 de novembro de 2017 e ao Decreto nº 5839, de 11 de julho de 2006.

Segundo a Resolução CNS nº 565/2017, *“todo estabelecimento de saúde que presta assistência hospitalar, também realiza a assistência e atenção farmacêutica aos pacientes internados e, portanto, independente do porte, deve seguir as normativas vigentes referentes a tal atividade”*.

Em atenção às normas que regem a atividade, atualmente são necessários pelo menos 02 (dois) profissionais Farmacêuticos para integrar a equipe e completar o quadro funcional, a fim de garantir o cumprimento das escalas da Farmácia e atender, inclusive, as férias e eventuais intercorrências do setor.

Importante dizer que não se trata de ampliação do quadro de profissionais, haja vista que estas duas contratações emergenciais que se pretende autorizar visam substituir profissionais que pediram exoneração, ambos em janeiro deste ano.

Além disso, a necessidade de contar com estes profissionais também se justifica pelo fato de que o Conselho Regional de Farmácia já autuou, por diversas vezes, esta Fundação quanto à necessidade de contar com profissionais farmacêuticos 24 horas dentro do hospital.

Ilmo. Sr.
Vereador Armando Motta
Presidente da Câmara Municipal de São Leopoldo
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Neste ponto cabe referir que desde 2014 a 2018 já foram lavrados 09 (nove) Autos de Infração, sendo eles os seguintes: AI nº 32396/2014; AI nº 32969/2014; AI nº 34834/2015; AI nº 38130/2015; AI nº 36056/2016; AI nº 39274/2016; AI nº 44143/2017; AI nº 44605/2018 e AI nº 46277/2018.

Vale notar que cada auto de infração pode implicar em uma multa à Fundação. A título de exemplo, diante do julgamento de improcedência do recurso interposto em face do AI nº 39274/2016, a multa imputada foi de R\$7.007,88. Portanto, além da necessidade de ter completa a escala de profissionais para dispor de farmacêuticos 24 horas, a contratação emergencial poderá evitar a imputação de multas à Fundação.

Ademais, esta Fundação já ajuizou Ação Ordinária cumulada com Ação Declaratória de Inexigibilidade de Multa com Pedido Liminar contra o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul, Processo nº 5008868-50.2017.4.04.7108/RS, na 01ª Vara Federal de Novo Hamburgo, para anular autos de infração lavrados contra este nosocômio. Todavia, a sentença prolatada pelo Juízo foi de improcedência do pedido, justificando que trata-se de hospital que não se enquadra no conceito de pequeno porte (de 05 a 30 leitos), sendo então obrigatória a manutenção de farmacêutico credenciado pelo Conselho e em tempo integral. Referido processo encontra-se em fase de Apelação, junto ao Tribunal Regional Federal da 04ª Região.

Assim, importante frisar que a Fundação não está aumentando o seu quadro, mas, apenas repondo profissionais a fim de garantir o preenchimento da escala.

Cumprido dizer também que a Fundação realizou processo seletivo simplificado, sob o nº 001/2018, o qual possui cadastro reserva para os cargos de Farmacêutico.

Dessa forma, considerando o princípio da economia e visando o interesse público, o art. 6º do presente projeto de lei autoriza a utilização do cadastro reserva de processos seletivos já realizados e ainda vigentes, como, por exemplo, o Processo Simplificado nº 001/2018.

Segue anexa tabela com a previsão dos salários referentes às contratações emergenciais para fins de apuração de impacto econômico/financeiro.

Considerando que os artigos 213 a 217 da Lei nº 6055/2006 autorizam a contratação emergencial, e considerando que estas contratações visam garantir o funcionamento da farmácia do Hospital, apresenta-se o presente projeto com solicitação de apreciação e votação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, a fim de viabilizar a imediata substituição dos profissionais que se faz necessária.

Desta forma, solicitamos que esta egrégia Câmara Municipal aprecie e vote este projeto.

São Leopoldo, 12 de novembro de 2018.

ARY JOSÉ VANAZZI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI

Autoriza a Fundação Hospital Centenário a realizar contratações emergenciais pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, para suprimimento do cargo de farmacêutico, segundo a necessidade da Instituição, podendo utilizar cadastro reserva de Processo Seletivo Simplificado já realizado e ainda em vigência.

Art. 1º. Fica a Fundação Hospital Centenário autorizada a realizar contratações emergenciais nos termos dos art. 213 a 217 da Lei Municipal nº.6.055/2006, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, para os cargos abaixo relacionados, segundo a necessidade da instituição:

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL			
QUANTIDADE	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	CARGO
		(Semanal)	
2	XI	30 horas	Farmacêutico

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a continuidade ininterrupta dos serviços especializados de urgência e emergência, prestados pela Fundação Hospital Centenário à população de São Leopoldo e microrregião, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida e à saúde, cujo atendimento é dever constitucional do Estado.

Art. 3º - Havendo vacância durante o prazo do contrato emergencial já existente, poderá a Fundação Hospital Centenário contratar em seu lugar outro profissional para preenchimento do cargo vago.

Art. 4º - Os profissionais contratados serão responsáveis pela indenização de quaisquer danos materiais ou pessoais causados a Fundação Hospital Centenário, ao paciente e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de conduta culposa ou dolosa.

Parágrafo único - A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato administrativo pela Fundação Hospital Centenário não exclui nem reduz a responsabilidade do profissional contratado.

Art. 5º. A exigência para suprimimento dos cargos e nível de vencimento dos contratados será equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente da Fundação.

Art. 6º. Para o provimento das contratações temporárias autorizadas pela presente lei, a Fundação Hospital Centenário fica autorizada a utilizar o cadastro reserva de processos seletivos já realizados e ainda vigentes.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo,